

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Tomada de Posição do STAL sobre a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)

A missão da ACT desenvolve-se quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública. Assim o diz a Lei Orgânica da ACT e disso fez tábua rasa o Governo PSD/CDS-PP.

O STAL reafirma e reivindica a necessidade imperiosa de devolver à Autoridade para as Condições de Trabalho as atribuições de que foi privada, o que tanto tem lesado os trabalhadores da Administração Local e Regional.

Com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), em 1 de Agosto de 2014, conforme disposto no artigo 4º, são remetidas para o Código do Trabalho, entre outras, as questões da promoção da segurança e saúde no trabalho (incluindo a prevenção) e as questões relativas aos Representantes dos Trabalhadores eleitos para esta área. Mas é no nº 2 deste artigo que se procede à desastrosa transferência de competências da ACT para a Inspecção-Geral de Finanças e, cumulativamente, para o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.

Esta transferência, no plano da Administração Local e Regional tem um único resultado: Fracasso Absoluto!

- Um fracasso que se traduz, tanto na falta de intervenção daquelas entidades mediante denúncias apresentadas pelo STAL sobre condições de trabalho indignas para qualquer ser humano e atentatórias da integridade física e psíquica dos trabalhadores, como na própria ausência de uma simples resposta a acusar o recepcionamento das queixas apresentadas.
- Um fracasso que se traduz também, como é evidente, no agravamento da degradação das condições de trabalho em muitos locais, de Norte a Sul do País. Locais de trabalho que, em vez de serem seguros e saudáveis, se vão tornando em edifícios e estruturas doentes ou ficando ainda mais doentes e onde, para além da penosidade e risco associado a muitas tarefas, se junta a insalubridade.
- Um fracasso que levou ao abandono de milhares de locais de trabalho, que ficaram sem fiscalização; um incentivo ao abuso por parte dos empregadores e uma degradação ainda maior dos direitos dos trabalhadores, também por falta de uma avaliação qualificada dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

O STAL fez denúncias junto das referidas entidades, sem contudo, alguma vez ter deixado de as fazer também junto da ACT (única das entidades que sempre respondeu), seja por considerar que a esta compete a fiscalização das condições de segurança e saúde no trabalho, tanto no sector privado como no âmbito da Administração Local e Regional, mas esperando também que, por respeito à vida de quem, diariamente, presta serviços públicos que se pretendem de proximidade, qualidade e segurança, sejam repostas as devidas competências a quem de direito – à Autoridade para as Condições de Trabalho.

Competências que estão aliás plasmadas na Lei Orgânica da ACT, definida por Decreto-Regulamentar nº 47/2012, de 31 de Julho. Conforme o disposto no nº 1 do artigo 2º, relativo à missão e às atribuições da ACT A ACT tem por missão a promoção da melhoria das condições de trabalho, através da fiscalização do cumprimento das normas em matéria laboral e o controlo do cumprimento da legislação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a promoção de políticas de prevenção dos riscos profissionais, quer no âmbito das relações laborais privadas, quer no âmbito da Administração Pública.

Por outro lado, se entre as várias atribuições da ACT consagradas no nº 2 do mesmo artigo, estão o assegurar o procedimento das contraordenações laborais e organizar o respectivo registo individual e o apoiar as entidades públicas e privadas na identificação dos riscos profissionais, na aplicação de medidas de prevenção e na organização de serviços de segurança, saúde e bem-estar no trabalho (alíneas k e l, respectivamente), as competências de actuação nos sectores público e privado estão reforçadas no nº 3 deste artigo: A ACT prossegue as atribuições referidas no número anterior em empresas de todos os sectores de actividade, independentemente da sua forma ou natureza jurídica e do regime aplicável aos respectivos trabalhadores, e em qualquer local em que se verifique a prestação de trabalho ou existam indícios suficientes dessa prestação.

No âmbito pleno da sua Lei Orgânica, em Setembro de 2014, a ACT divulga a Estratégia Nacional para a Segurança e Saúde no Trabalho para o triénio 2013-2015, onde se reforçam as competências para intervir no sector público e logo na totalidade do âmbito de representação do STAL. Este reforço é aliás sublinhado no artigo 11º do Decreto-Lei nº 167-C/2013, de 31 de Dezembro, exclusivamente dedicado à Autoridade para as Condições de Trabalho.

O forte ataque perpetrado pelo Governo PSD-CDS contra a ACT ignorou por completo a Estratégia definida conseguindo, inclusive, que nos anos de 2013-2014 não houvesse qualquer Estratégia para esta área, sendo ela uma das áreas basilares das relações

laborais e estando intrinsecamente ligada à defesa de direitos fundamentais dos trabalhadores, consagrados há quarenta anos na Constituição da República Portuguesa.

No actual quadro político, o STAL reclama:

- Que seja revogada a transferência de competências da ACT para a Inspecção-Geral de Finanças e cumulativamente para o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.
- A reposição integral das competências da ACT, considerando que esta é fundamental para assegurar o cumprimento das normas relativas à segurança e saúde no trabalho no plano da Administração Local e Regional, incluindo na identificação de riscos profissionais, na prevenção e, sobretudo, na defesa intransigente dos direitos fundamentais dos trabalhadores e dos bens maiores que a cada um assiste a saúde e a vida através da peritagem dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

Lisboa, 06 de Maio de 2016

A Direcção Nacional do STAL